



Caderno Administrativo
Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados
do Trabalho

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3201/2021

Data da disponibilização: Quarta-feira, 14 de Abril de 2021.

Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho Ministra DORA MARIA DA COSTA Diretora da ENAMAT	SAFS - Qd 8 - Lote 1 - Zona Cívico-Administrativa - Bloco A, L4 sul, Brasília /DF CEP: 70070943 Telefone(s) : 3043-4269
--	--

ENAMAT

Ato

Ato

ATO ENAMAT N.º 001, DE 14 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a delegação de competência da Direção da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT ao Secretário de Administração do Tribunal Superior do Trabalho – TST para executar as ordenações de despesas da Escola.

ADIRETORA DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO – ENAMAT, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Inciso VII, do Art.7º, da Resolução Administrativa TST Nº 1158, de 14 de setembro de 2006;

CONSIDERANDO o disposto no Ato Conjunto TST/ENAMAT Nº 3, de 24 de fevereiro de 2010;

CONSIDERANDO o Ato Conjunto TST.CSJT.ENAMAT Nº 001, de 4 de março de 2013, que determinou o registro das Escolas Judiciais como unidades gestoras responsáveis no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI;

CONSIDERANDO as recomendações constantes do Relatório de Auditoria nas Contas Anuais de 2020 do Tribunal Superior do Trabalho – TST, incluindo no contexto o CSJT e a ENAMAT, Processo Administrativo TST Nº 501.754/2020-5.

R E S O L V E

Art. 1.º Fica delegada competência ao Secretário de Administração do Tribunal Superior do Trabalho para atuar como Ordenador de Despesas, relativamente à rubrica orçamentária destinada ao custeio das atividades da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT.

Art. 2.º A execução das despesas, referente à delegação de competência, será previamente autorizada pela Direção de ENAMAT.

Art. 3.º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra DORA MARIA DA COSTA
TST – Diretora da ENAMAT

ÍNDICE

Ato

1 |